



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

www.mbpm.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 BKVW2 8T6WZ KEGSB



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Atualização Processual - Janeiro/2026

Atualização Contábil – Setembro/2025

Recuperação Judicial nº 0001912-09.2021.8.16.0185

Via Nova Administradora de Serviços Ltda.

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR



www.mbpm.adv.br





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

Sumário

- Histórico processual;
- Relatório mensal nos termos do art. 2^a da Recomendação 72/CNJ;
- Questionário sobre duração dos atos processuais;
- Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3^o da Recomendação 72/CNJ;
- Análise Econômico-Financeira.

www.mbpm.adv.br





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 12/04/2021 a Recuperanda ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 20/04/2021 foi determinada a emenda à inicial pela Ilma. Magistrada (Mov. 10).

Em 29/04/2021 a Recuperanda apresentou emenda à inicial (Mov. 13).

Em 03/05/2021 foi deferido o processamento da recuperação judicial (Mov. 15) e em 04/05/2021 foi assinado o termo de compromisso pelo MBPM (Mov. 32).

Em 13/05/2021 foi publicado o edital de convocação de credores (Mov. 65).

Em 25/06/2021 o MBPM apresentou a lista de credores do artigo 7º, §2º (Mov. 212)

Em 02/07/2021 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 220).

Em 16/07/2021 o MBPM apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial (Mov. 293).

Em 22/07/2021 foram publicados os editais sobre aviso do plano de recuperação judicial e sobre a lista de credores de Administração Judicial (Movs. 318 e 319).





M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 07/10/2021 foi publicado edital de convocação da assembleia-geral de credores designada para os dias 28/10/2021 – 1ª instalação; e 05/11/2021 – 2ª instalação (Mov. 553).

Em 28/10/2021 foi realizada a primeira convocação da assembleia-geral de credores, que não foi instalada por insuficiência de quórum (Mov. 628).

Em 05/11/2021 foi realizada a segunda convocação da assembleia-geral de credores, em que a Recuperanda requereu a suspensão da assembleia por trinta dias, que foi votada e aprovada por unanimidade (Mov. 651).

Em 26/11/2021 a Recuperanda requereu a prorrogação do stay period (Mov. 704).

Em 01/12/2021 a Recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial (Mov. 716).

Em 10/12/2021 foi realizada a continuação da assembleia-geral de credores, em que foi votado e aprovado o plano de recuperação judicial e seu modificativo (Mov. 751).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 21/12/2021 e em 10/01/2022 a Recuperanda apresentou o modificativo consolidado, conforme estabelecido em assembleia (Movs. 754 e 757).

Em 14/01/2022 a Ilma. Magistrada deferiu a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Mov. 759).

Na mesma oportunidade, a Ilma. Magistrada determinou que a Recuperanda apresente as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de quinze dias (Mov. 759).

Em 10/02/2022 a Recuperanda apresentou petição em cumprimento parcial à determinação de Mov. 759, tendo requerido a prorrogação do prazo por trinta dias para emissão da CND Federal (Mov. 903).

Em 07/03/2022 houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Mov. 979).

Em 25/04/2022 a Recuperanda informou justificadamente sobre a impossibilidade de cumprimento do prazo para apresentação da CND Federal e requereu nova prorrogação, por mais trinta dias, para apresentação.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 05/07/2022 foi deferido prazo improrrogável de dez dias para que a Recuperanda apresentasse as CNDS, na forma do art. 57 da LFRJ, sob pena de convalidação em falência.

Em 22/07/2022 foi juntada decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento sob o nº 0001912-09.2021.8.16.0185, interposto pela Recuperanda em face da decisão de mov. 1095, que deferiu pedido liminar de antecipação de tutela recursal para suspender, por ora, a exigibilidade da apresentação das CNDS (Mov. 1116).

Em 15/03/2023 foi disponibilizado Acórdão sobre a questão das CNDs, conforme ementa abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO REJEITOU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – REFORMA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 11.101/05 E NO ARTIGO 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, QUE NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA QUESTÃO PELO VIÉS DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS NORMAS DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO ATUALMENTE PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE PRIVILEGIAR A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PREVISTA NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05 – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES QUE DEVE SER DISPENSADA – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – HIPÓTESE POSITIVADA NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05, APÓS ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/20 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA – RECURSO PROVIDO. (Autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

O recurso aguarda posicionamento do TJPR acerca das CNDs para então passar para a decisão de homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Em 04/04/2023 foi proferida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial, com a declaração de ilegalidade da cláusula 13 (Mov. 1396). Decisão ainda não transitada em julgado.

Em 22/05/2023 o MBPM apresentou relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, relatório mensal de atividades e relatório de incidentes processuais (Mov. 1470).

Em 30/06/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1555).

Em 02/08/2023 o MBPM apresentou relatório sobre cumprimento do plano e análise de habilitações e divergências (Mov. 1588).

Em 08/09/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1624).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 02/10/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1639).

Em 07/11/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1666).

Em 17/11/2023 (Mov. 1667) a Recuperanda apresentou manifestação acerca do ofício de Mov. 1664, opinando que o credor utilizasse o correto instituto da habilitação retardatária.

Em 27/11/2023 o MBPM apresentou o 31º RMA da Via Nova e relatório de visita técnica às instalações da Recuperanda (Mov. 1669).

Em 05/12/2023 o MP apresentou parecer ministerial opinando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito (Mov. 1671).

Em 07/12/2023 a Dra. Luciane Pereira Ramos intimou a Recuperanda e Administradora Judicial para tomarem ciência acerca dos ofícios de movs. 1622, 1662 e 1664 (Mov. 1674).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 08/01/2024 o MBPM apresentou o 32º RMA da Via Nova e relatório sobre cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/03/2024 o MBPM apresentou o 33º e o 34º Relatório Mensal de atividades, bem como o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 08/04/2024 o MBPM apresentou o 35º Relatório Mensal de Atividades.

Em 25/04/2024 (Mov. 1772) o credor Rolifa informou que não identificou o pagamento de sua parcela devida pelo plano e requereu a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o possível descumprimento do plano.

Em 07/05/2024 foi proferida decisão determinando andamentos gerais para o processo (Mov. 1777).

Em 15/05/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo a determinação de sua exclusão do BNDT (Banco Nacional de Dados Trabalhistas), alegando sua indevida inclusão, tendo como base crédito extraconcursal (Mov. 1783).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 20/05/2024 a Recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial, exclusivamente relativo à classe I e requereu a convocação de AGC para sua votação (Mov. 1674).

Em 28/05/2024 Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. requerendo a convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1806).

Em 28/05/2024 manifestação da Recuperanda acerca do ofício de Mov. 1728 e acerca das manifestações de Rolifa Comércio de Material Elétrico (Movs. 1761 e 1772) (Mov. 1815).

Em 28/05/2024 petição do MBPM em cumprimento ao despacho de Mov. 1777 (Mov. 1817).

Em 03/06/2024 petição de Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. reiterando o pedido de convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1829).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 04/06/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo que seja determinado que a FUNEAS/PR se abstenha de reter qualquer valor devido a título de contraprestação dos contratos ou reequilíbrios econômico-financeiros sob a premissa da necessidade de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Mov. 1830).

Em 05/06/2024 petição do MBPM favorável ao pedido da Recuperanda para que seja com urgência determinado ao juízo trabalhista que realize a baixa e se abstenha de negativar a Recuperanda em razão de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial (Mov. 1832).

Em 11/06/2024 decisão determinando a imediata retirada no nome da Recuperanda do BNDT; concedendo a tutela de urgência requerida quanto a FUNEAS/PR; determinando a intimação do MBPM sobre o cumprimento do PRJ (Mov. 1833).

Em 13/06/2024 petição de Karine Girardi Gularte e Max Emiliano Gonçalves de Oliveira requerendo a habilitação nos autos (Mov. 1835).

Em 17/06/2024 petição da Recuperanda requerendo autorização para convocação de nova AGC direcionada aos credores trabalhistas (Mov. 1836).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 28/06/2024 petição do MBPM acerca das movimentações compreendidas entre os Movs. 1728 e 1844 e apresentando relatório de fiscalização do plano de recuperação judicial (Mov. 1845).

Em 02/07/2024 juntada de substabelecimento sem reserva de poderes de Dr. Edson Antonio Lenzi Filho em favor de Hamilton Maia da Silva Filho (OAB/PR 42.193) e Ana Paula Pires (OAB/PR 91.977 (Mov. 1846).

Em 12/07/2024 petição da Recuperanda requerendo a comprovação do recolhimento de custas (Mov. 1851).

Em 22/07/2024 (Mov. 1853) ofício enviado pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva requerendo informações sobre a existência de bens não essenciais à manutenção da Recuperanda.

Em 29/07/2024 (Mov. 1855) petição do MBPM requerendo a juntada dos RMAs de fevereiro a junho de 2024 e informando ter recebido novos comprovantes de pagamento pela Recuperanda e que providenciará, em breve, a apresentação de relatório sobre o cumprimento do plano.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 07/08/2024 (Mov. 1856) manifestação do MP favorável aos pedidos de Movs. 1792 e 1836.

Em 13/08/2024 (Mov. 1859) indeferindo o pedido de Mov. 1829 e determinando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Recuperanda indique data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente pelos credores trabalhistas; que a AJ apresente no mesmo prazo, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ; que a Recuperanda apresente manifestação quanto aos ofícios de Movs. 1843 e 1853.

Em 21/08/2024 (Ev. 1876) Ofício da 2ª VT de Francisco Beltrão requerendo informações sobre pagamento de valor habilitado.

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.

Em 30/08/2024 (Mov. 1894) petição de Rolifa requerendo a reconsideração da decisão de Mov. 1859 sobre o reenquadramento do seu crédito.

Em 06/09/2024, mov. 1905, o MPBM apresentou o relatório de cumprimento do plano até julho de 2024.

Em 11/10/2024, no mov. 1913, o MBPM apresentou a ata e os documentos relativos à 2ª convocação da AGC, documentando a votação e aprovação do modificativo do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes no ato.

Em 14/10/2024, no mov. 1914, foi juntado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, ref. Código de Rastreabilidade 509202424346786 requerendo novamente informações sobre o crédito de Fabieli de Jesus Rodrigues.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 15/10/2024, nos movimentos 1918 e 1919 foi expedida a respectiva resposta aos ofícios de mov. 1914 e mov. 1876, cujo envio foi comprovado no mov. 1920.

Em 21/10/2024, no mov. 1922, a Recuperanda apresentou manifestação sobre os movimentos 1905 e 1894, os quais referem-se respectivamente, ao relatório de cumprimento do plano elaborado pela Administradora Judicial e à petição da credora Rolifa pleiteando pela reclassificação de seu crédito, para que se subsumisse à disposição da Cláusula 6.2.6 .

Em 21/10/2024, no mov. 1923, o MPBM apresentou o relatório de andamentos até outubro de 2024 e apresentou a resposta ao ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Franciso Beltrão, na forma do art. 22, I, alínea “m”, da Lei 11.101/2005.

Em 06/11/2024, no mov. 1927, a credora ROLIFA informou que houve uma irregularidade no pagamento de seu crédito.

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 BKVW2 8T6WZ KEGSB



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.

Em mov. 1933 foi proferida a decisão que homologou os termos do modificativo proposto ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1792.2, e aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §1º da LFRJ.

No mov. 1961, a Recuperanda fez a juntada dos comprovantes de pagamento dos credores CREDCREA, Rolifa, Eletro Reymaster e Raquel Goncalves Nunes.

No mov. 1963, em 27/01/2025, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ, referente às classes I, III e IV, além dos RMAs referentes às competências de Agosto a Outubro de 2024.

No mov. 1982, em 06/02, foi proferido despacho determinando, dentre outras, a manifestação da Recuperanda e do Administrador Judicial a respeito da comunicação de atraso no pagamento do credor Banco do Brasil no mov. 1934.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

No mov. 1988, o credor Balaroti requereu a juntada do comprovante de pagamento da parcela referente ao pagamento do mês de Setembro/2025.

Em 20/02/2025, no mov. 1998, a credora ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA informou que não localizou os comprovantes de pagamento a referentes ao pagamento da parcela prevista para Setembro/2025.

Em 20/02/2025, no mov. 1999, o Município de Curitiba informou que a Recuperanda possui um débito tributário de R\$ 11.228,13, requerendo sua intimação para que se manifestasse a respeito da possibilidade de parcelamento de tal dívida.

Em 24/02/2025, no mov. 2005, a credora Rolifa informou haver divergência entre o valor pago pela Recuperanda e o devido.

Em 24/02/2025, no mov. 2009, a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento requerido pelo Banco do Brasil no mov. 1934.

Em 24/02/2025, no mov. 2010, o MBPM se manifestou requerendo a determinação aos credores para que solicitem seus comprovantes por e-mail (direcionados aos contato@mbpm.adv.br), para evitar tumulto processual. Foi ainda requerida a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o débito fiscal apontado pelo Município de Curitiba, no mov. 1999.





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 24/02/2025, no mov. 2012, os credores ELAINE CRISTINA LEONARDO e outros apontou divergências em relação ao quadro de credores acostado em mov.1963.2.

Em 10/03/2025, no mov. 2025, o Ministério Público exarou parecer favorável em relação aos requerimentos apresentados pelo MBPM em mov. 2010, quais sejam, a determinação aos credores para que requeiram seus comprovantes por e-mail (contato@mbpm.adv.br); a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a informação do Município de Curitiba, de mov. 1999, para que atualizasse o saldo devedor em face da credora Rolifa, conforme pedido de mov. 2005 e para que comprovasse o pagamento realizado ao credor Banco do Brasil S.A.

Em 13/03/2025, no mov. 2027, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de novembro a janeiro de 2025.

Em 14/03/2025, no mov. 2029, foi proferido o despacho determinando a manifestação dos credores, da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público, no que for pertinente, sobre os pedidos de movs. 1988, 1998, 1999, 2005, 2010 e 2012.





M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 18/03/2025, no mov. 2036, o Banco do Brasil manifestou ciência em relação ao comprovante apresentado pela Recuperanda em mov. 2009.

Em 20/03/2025, no mov. 2038, a credora Rolifa requereu o pagamento da diferença entre o valor pago pela Recuperanda e aquele indicado por esta Administradora Judicial em mov. 1963.4.

Em 20/03/2025, no mov. 2038, a credora Rolifa requereu o pagamento da diferença entre o valor pago pela Recuperanda e aquele indicado por esta Administradora Judicial em mov. 1963.4.

Em 24/03/2025, no mov. 2045, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência cautelar visando a imediata suspensão dos atos constritivos deferidos pelo Juízo da Execução de autos nº. 5060808-02.2022.8.24.0023. Requereu a substituição do bloqueio das contas bancárias pela penhora de 5% do faturamento líquido da empresa Recuperanda, dentre outros pedidos.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 BKVW2 8T6WZ KEGSB



M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 28/03/2025, no mov. 2052, esta Administradora Judicial apresentou parecer sobre a constrição que atingiu as contas bancárias da Recuperanda, opinando, em síntese, pelo reconhecimento da concursalidade do crédito perseguido na retromencionada execução; e pelo abrandamento da referida penhora, incluindo a possibilidade de levantamento do bloqueio da quantia de R\$ 248.097,23, para permitir o soerguimento da empresa.

Em 31/03/2025, no mov. 2058, foi proferida a decisão que, dentre outras providências, deferiu o pedido da Recuperanda em mov. 2045 e determinou a expedição de ofício à 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual de Santa Catarina/SC, para que se abstenha de proceder à penhora dos bens em depósito da Recuperanda para viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e manutenção da devedora. Determinou ainda a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca do cumprimento do plano.

Em 31/03/2025 , no mov. 2060 foi expedida a intimação para recolhimento de custas para expedição do ofício expedido no mov. 2064, pagas no mov. 2065.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 BKVW2 8T6WZ KEGSB



M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 01/04/2025, no mov. 2077, a Recuperanda informou que em razão do bloqueio de contas e da ausência de qualquer fluxo de caixa, a diferença de valores devidos às credoras ROLIFA, ELAINE, REGIANE e THAIS seria paga, e posteriormente justificada, quando da apresentação das razões sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/04/2025, no mov. 2095, houve a juntada do acórdão do AgInt no Agravo em Recurso Especial Nº 2688296 – PR, interposto pela Fazenda Nacional, cujo recurso foi negado o provimento. Mantido o teor da decisão recorrida, que havia reconhecido a imprescindibilidade da apresentação das CNDs, todavia, desde que concedido prazo razoável à Recuperanda para sua obtenção.

Em 22/04/2025, no mov. 2099, a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento da Classe I e maiores esclarecimentos quanto ao cumprimento do plano.

Em 22/04/2025, no mov. 2100, foi proferido o despacho determinando, dentre outras a ciência em relação aos comprovantes apresentados pela Recuperanda em mov. 2077 e 2099.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 BKVW2 8T6WZ KEGSB



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 12/05/2025, no mov. 2109, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ e o RMA referente a Março/2025.

Em 16/05/2025, no mov. 2111, houve a juntada do acórdão do Agravo de Instrumento de autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso da Recuperanda, dispensando-se a apresentação das CND's para a concessão da recuperação judicial e, também, deferir a prorrogação do stay period.

Em 20/05/2025, no mov. 2113, foi proferido despacho determinando o disposto no mov. 2100.1, item IV.

Em 29/05/2025, no mov. 2125, o MBPM procedeu a juntada do relatório de cumprimento do PRJ.

Em 29/05/2025, no mov. 2125, o MBPM procedeu a juntada do relatório de cumprimento do PRJ.

Em 04/06/2025, no mov. 2135, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência para suspender a penhora sobre o faturamento bruto da empresa recuperanda, determinada nos autos da Execução Fiscal nº 5060808-02.2022.8.24.0023, promovida pelo Estado de Santa Catarina;





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 04/06/2025, no mov. 2137, a Recuperanda requereu a suspensão temporária da exigência da CND, enquanto perdurar o impedimento legal, assegurando à recuperanda a continuidade do procedimento recuperacional em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

Em 16/05/2025, no mov. 2111, houve a juntada do acórdão do Agravo de Instrumento de autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso da Recuperanda, dispensando-se a apresentação das CND's para a concessão da recuperação judicial e, também, deferir a prorrogação do stay period.

Em 08/06/2025, no mov. 2149, o Município de Curitiba requereu a manifestação da Recuperanda, para que se pronuncie a respeito do parcelamento dos débitos pendentes junto a municipalidade.

Em 09/06/2025, no mov. 2158, a credora Rolifa requereu a intimação do MBPM para fins de averiguação do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 16/06/2025, no mov. 2178, houve a juntada do ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, a respeito do crédito de titularidade de Ronaldo Adriano Rodrigues.

Em 23/06/2025, no mov. 2192, o MBPM opinou pela substituição da penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal, para que seja a penhora do faturamento seja limitada a R\$ 3.000,00 ao mês, podendo ser revista periodicamente em caso de melhoria do faturamento da empresa ou redução de seus custos.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTL2 BKVW2 8T6WZ KEGSB



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 03/07/2025, no mov. 2209, a Recuperanda esclareceu que os débitos havidos com a municipalidade não são de titularidade da empresa em soerguimento, mas sim pela pessoa física de Ananias Correa dos Santos Neto. Na mesma oportunidade, foi acostado o comprovante de recolhimento de custas da certidão de objeto e pé.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariáiva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 05/09/2025, no mov. 2254, a Recuperanda manifestou concordância com o valor de R\$ 3.000 fixado a título de penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal do Estado de Santa Catarina; dentre outras manifestações.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 05/09/2025, no mov. 2254, a Recuperanda manifestou concordância com o valor de R\$ 3.000 fixado a título de penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal do Estado de Santa Catarina; dentre outras manifestações.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.



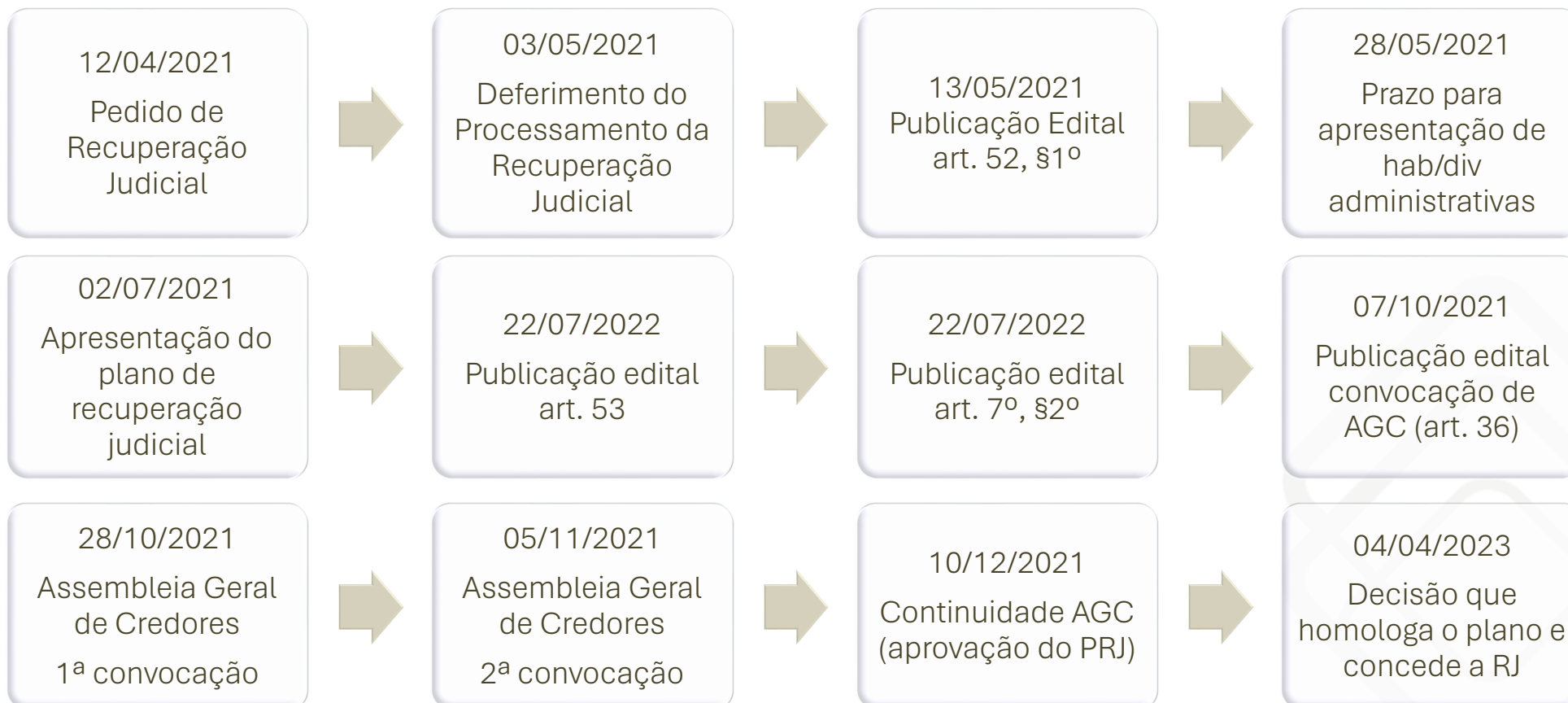


M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

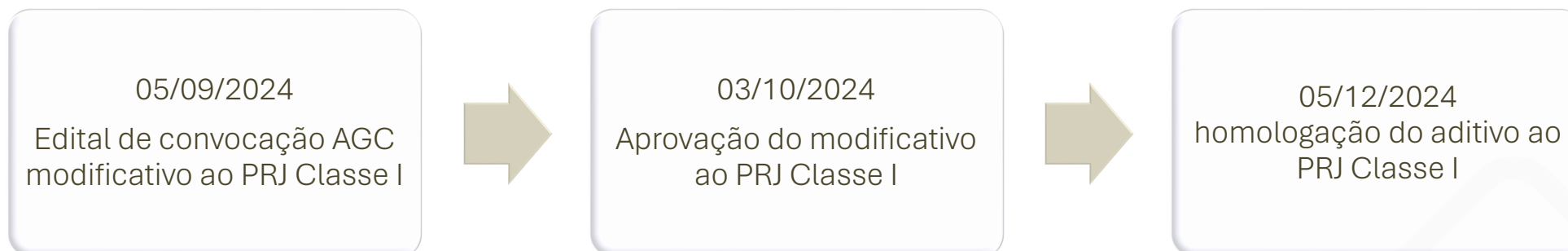
Calendário Processual





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Calendário Processual



Relatório do Administrador Judicial - CNJ

- Há litisconsórcio ativo? **Não**
- Este relatório é:
 - **Mensal**
 - Houve alteração da atividade empresarial? Não
 - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
 - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Não
 - Quadro de funcionários
 - Número de Funcionários/colaboradores total:
 - Número de funcionários CLT:
 - Número de pessoas jurídicas: n/a



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

1. A devedora é: _____

- empresa de pequeno porte EPP
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

2.1. Em caso positivo:

2.2. O Plano de recuperação foi unitário individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário sim não

3.2. demais créditos excluídos da RJ: sim não



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

4. Houve realização de constatação prévia: () sim **(x) não**

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em: n/a

5. O processamento foi deferido **(X) sim** () não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? **11 dias desde a distribuição da inicial**

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? **(x) sim** (X) não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: **Não se aplica.**



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	74 dias
6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial	53 dias
6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação	199 dias
6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;	242 dias
6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores	242 dias
6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)	722 dias
6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	360 dias



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (X) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (X) não



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

1134 dias contados da distribuição da inicial

412 dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () **aprovado** () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: **198 dias**

14. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () **sim** () não

14.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

Seis parcelas de R\$ 2.271,10, posteriormente, seis parcelas de R\$ 2.919,67 e, por fim, doze parcelas de R\$ 3.581,58.

14.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

R\$ 74.112,30 (setenta e quatro mil, cento e doze reais e trinta centavos).



CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

Data Ocorrência	Evento	Mov.	Lei 11.101/2005
12/04/2021	Distribuído o pedido de RJ	1	-
03/05/2021	Deferimento do Processamento RJ	15	art. 52
04/05/2021	Termo de Compromisso da AJ	32	art. 33
06/05/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	15	art. 52, § 1º
13/05/2021	Publicação do Edital de Convocação dos Credores	65	art. 52, § 1º
28/05/2021	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas	-	art. 7, § 1º
02/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	220,716, 754 e757	art. 53
25/06/2021	Apresentação da Relação de Credores do AJ	212	art. 7, § 2º
22/07/2021	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	318 e 319	art. 7º, II e 53
01/08/2021	Prazo Fatal para Impugnações Judiciais	-	art. 8º
21/08/2021	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	art. 55
28/10/2021 e 05/11/2021	Prazo para realização de AGC	-	art. 56, § 1º
07/10/2021	Publicação do Edital: Convocação AGC	553	art. 36
28/10/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	651	art. 37
05/11/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	704	art. 37
10/12/2021	Continuidade da Assembleia de Credores	751	-
04/04/2023	Decisão de homologação do PRJ e Concessão da RJ	1396	art. 6º, § 4º



Considerações contábeis

Via Nova

Setembro/2025



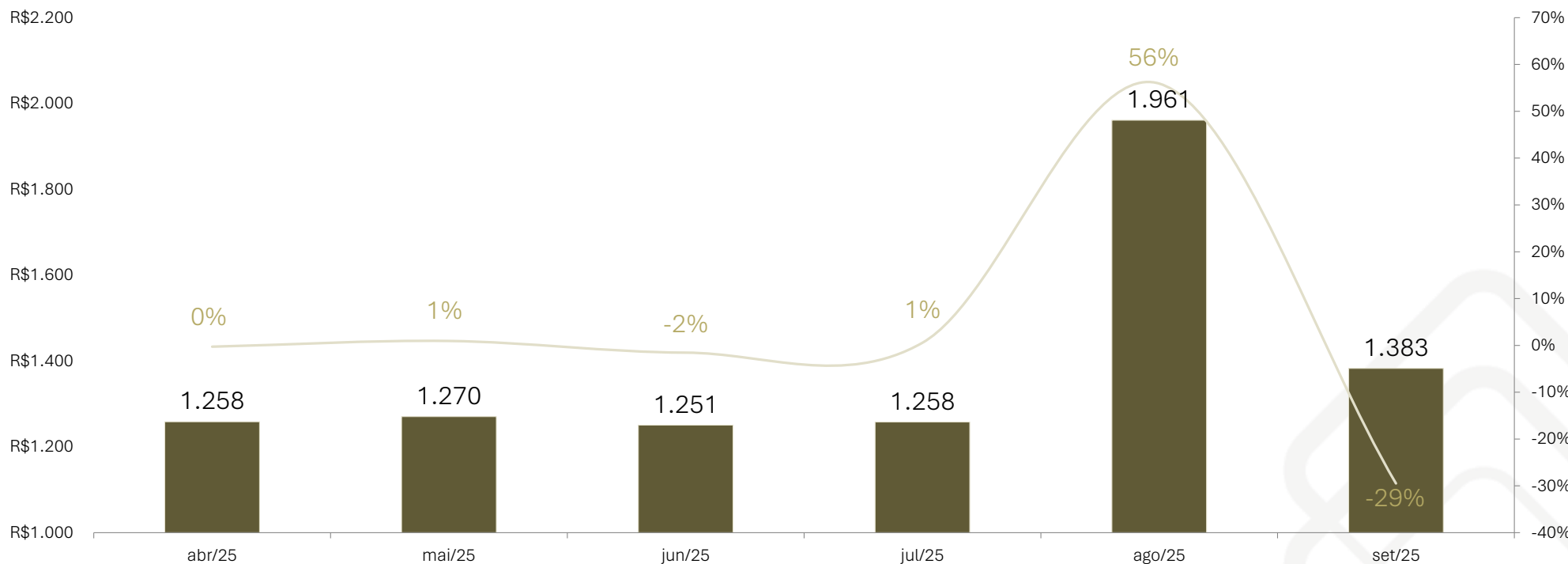
Via Nova | DRE - Abril/2025 a Setembro/2025

DRE (em R\$ '000)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Receita Bruta	R\$ 1.258	R\$ 1.270	R\$ 1.251	R\$ 1.258	R\$ 1.961	R\$ 1.383
Receitas Comerciais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Serviços	R\$ 1.258	R\$ 1.270	R\$ 1.251	R\$ 1.258	R\$ 1.961	R\$ 1.383
(-) Deduções da Receita	-R\$ 165	-R\$ 164	-R\$ 164	-R\$ 165	-R\$ 257	-R\$ 181
Receita Líquida	R\$ 1.094	R\$ 1.106	R\$ 1.087	R\$ 1.093	R\$ 1.704	R\$ 1.202
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	-R\$ 1.112	-R\$ 1.090	-R\$ 1.102	-R\$ 1.110	-R\$ 1.107	-R\$ 1.168
Resultado Bruto	-R\$ 18	R\$ 16	-R\$ 15	-R\$ 17	R\$ 597	R\$ 33
Despesas/Receitas Gerais e Administrativas	-R\$ 201	-R\$ 175	-R\$ 168	-R\$ 183	-R\$ 185	-R\$ 225
EBITDA	-R\$ 220	-R\$ 159	-R\$ 183	-R\$ 199	R\$ 412	-R\$ 192
Depreciação	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1
EBIT	-R\$ 221	-R\$ 160	-R\$ 184	-R\$ 200	R\$ 412	-R\$ 192
Resultado Financeiro Líquido	-R\$ 28	-R\$ 11	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 12	-R\$ 6
Outras Receitas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7
Despesas Financeiras	-R\$ 28	-R\$ 11	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 12	-R\$ 13
Resultado Não-operacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas e Despesas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-R\$ 249	-R\$ 170	-R\$ 194	-R\$ 210	R\$ 400	-R\$ 198
Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do Período	-R\$ 249	-R\$ 170	-R\$ 194	-R\$ 210	R\$ 400	-R\$ 198



Receita Bruta

- Em Setembro/2025, o faturamento apresentou uma queda de 29%.

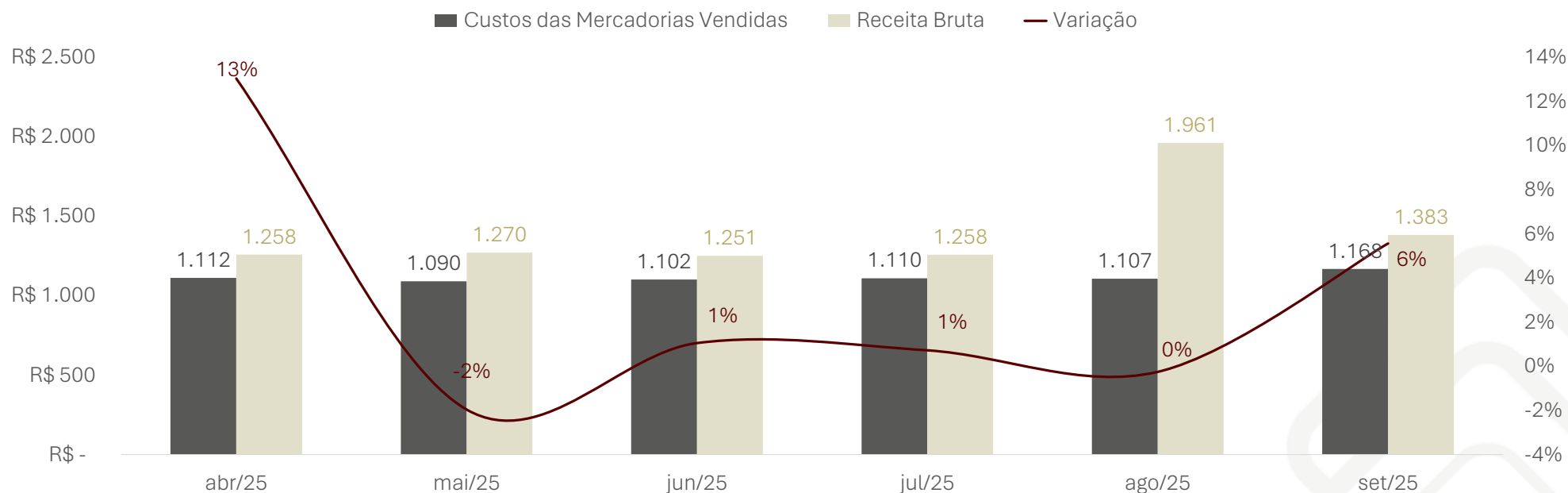


DRE (em R\$ '000)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Receita Bruta	R\$ 1.258	R\$ 1.270	R\$ 1.251	R\$ 1.258	R\$ 1.961	R\$ 1.383
Variação	0%	1%	-2%	1%	56%	-29%



Custos - Grupo

- Em Setembro/2025, o volume de Custos aumentou em 6%.
- Com o aumento da Receita, os Custos passaram a representar 84% da receita auferida no mês, o que se mostra dentro da média historicamente realizada pela Recuperanda.

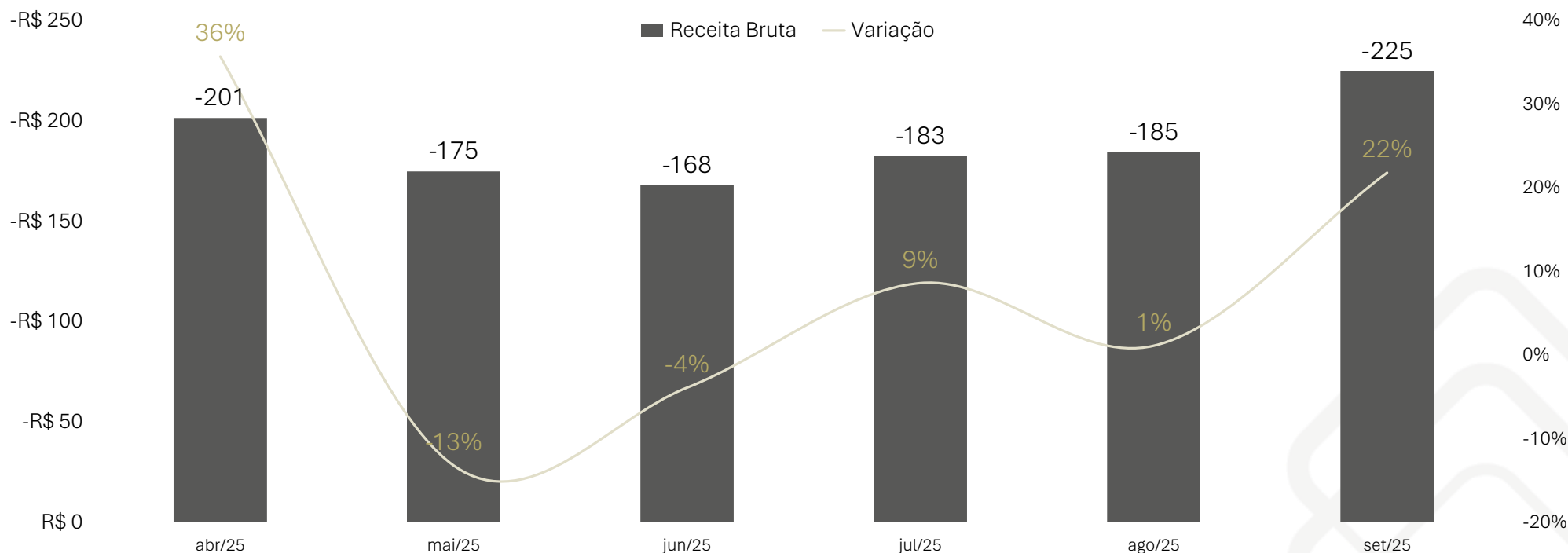


DRE (em R\$ '000)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Custos das Mercadorias Vendidas	R\$ 1.112	R\$ 1.090	R\$ 1.102	R\$ 1.110	R\$ 1.107	R\$ 1.168
Variação	13%	-2%	1%	1%	0%	6%
Proporção da Receita	88%	86%	88%	88%	56%	84%



Despesas - Grupo

- Em Setembro/2025, as despesas apresentaram um aumento de 22% e passaram a consumir 16% do faturamento.

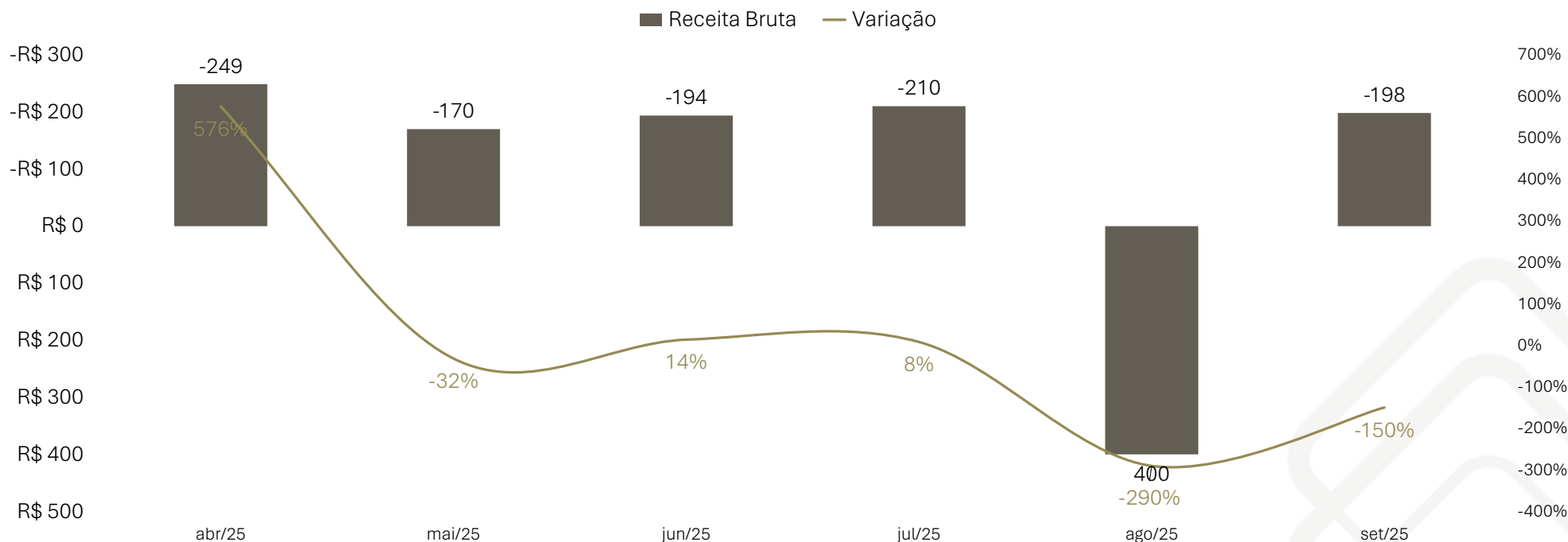


DRE (em R\$ '000)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Despesas	-R\$ 201	-R\$ 175	-R\$ 168	-R\$ 183	-R\$ 185	-R\$ 225
Variação	36%	-13%	-4%	9%	1%	22%
Proporção da Receita	-16%	-14%	-13%	-15%	-9%	-16%



Resultado

- Em Setembro/2025, a operação apresentou um prejuízo de 198 mil.
- No último semestre, o resultado mensal médio da Recuperanda foi de - R\$77 mil.

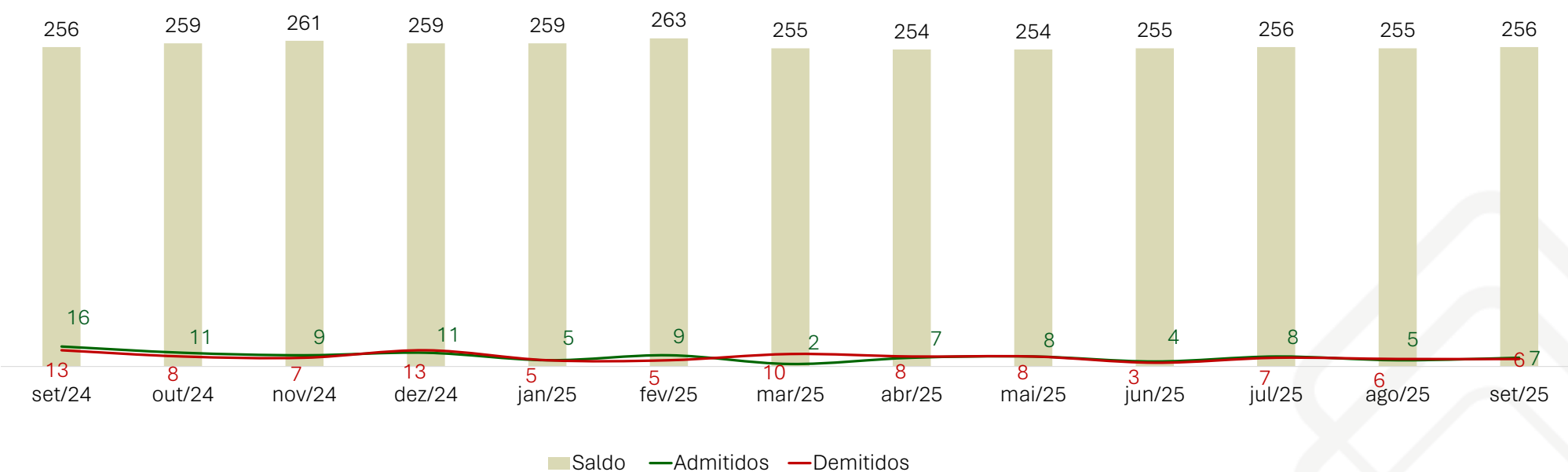


DRE (em R\$ '000)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Resultado do Período	-R\$ 249	-R\$ 170	-R\$ 194	-R\$ 210	R\$ 400	-R\$ 198
Variação	576%	-32%	14%	8%	-290%	-150%
Proporção da Receita	-20%	-13%	-16%	-17%	20%	-14%



Evolução do quadro de pessoal

Colaboradores	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Ativos	253	256	259	261	259	259	263	255	254	254	255	256	255
Admitidos	16	11	9	11	5	9	2	7	8	4	8	5	7
Demitidos	13	8	7	13	5	5	10	8	8	3	7	6	6
Saldo	256	259	261	259	259	263	255	254	254	255	256	255	256



- Em Setembro/2025, 7 funcionários foram admitidos e 6 foram demitidos.

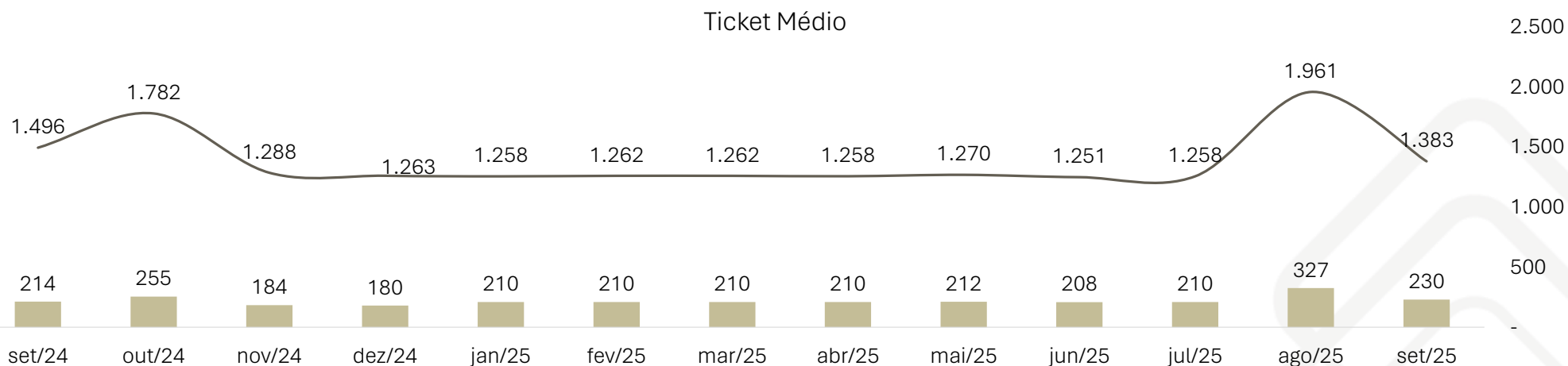


Evolução dos contratos

Contratos	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Saldo Anterior	7	7	7	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Iniciados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encerrados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos	7	7	7	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6

Receita Bruta	R\$ 1.496	R\$ 1.782	R\$ 1.288	R\$ 1.263	R\$ 1.258	R\$ 1.262	R\$ 1.262	R\$ 1.258	R\$ 1.270	R\$ 1.251	R\$ 1.258	R\$ 1.961	R\$ 1.383
Ticket Médio	214	255	184	180	210	210	210	210	212	208	210	327	230

Ticket Médio



- Em Setembro/2025, o ticket médio passou para R\$ 230 mil reais.
- Em comparação a Setembro /2024, a Receita Bruta apresentou uma queda de 8%.



Balanços | Abril/2025 a Setembro/2025

Ativo	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Total do Ativo	R\$ 3.935	R\$ 3.882	R\$ 3.867	R\$ 3.816	R\$ 4.376	R\$ 4.450
Ativo Circulante	R\$ 3.863	R\$ 3.811	R\$ 3.797	R\$ 3.747	R\$ 4.303	R\$ 4.373
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 275	R\$ 663	R\$ 436	R\$ 480	R\$ 1.001	R\$ 836
Clientes	R\$ 677	R\$ 175	R\$ 331	R\$ 175	R\$ 175	R\$ 349
Duplicatas a Receber	R\$ 672	R\$ 170	R\$ 325	R\$ 170	R\$ 170	R\$ 344
Duplicatas Descontadas	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5
Outros Créditos	R\$ 2.869	R\$ 2.932	R\$ 2.989	R\$ 3.051	R\$ 3.086	R\$ 3.146
Títulos a Receber	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 2.303	R\$ 2.302	R\$ 2.303	R\$ 2.304	R\$ 2.303	R\$ 2.303
Adiantamentos a Empregados	R\$ 5	R\$ 8	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5
Impostos a Recuperar	R\$ 562	R\$ 622	R\$ 682	R\$ 742	R\$ 779	R\$ 839
Despesas Pagas Antecipadamente	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42
Ativo não Circulante	R\$ 63	R\$ 62	R\$ 61	R\$ 60	R\$ 65	R\$ 69
Depósitos Judiciais	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8
Imobilizado	R\$ 54	R\$ 54	R\$ 53	R\$ 52	R\$ 56	R\$ 60
Computadores e Periféricos	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 33
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28
Imobilizado em Andamento	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9
Móveis e utensílios	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 15	R\$ 20
Depreciação Acumulada	-R\$ 25	-R\$ 26	-R\$ 27	-R\$ 28	-R\$ 28	-R\$ 29
Bens em Comodato	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9



Via Nova | Balanços - Ativo

- Em Setembro/2025, no que tange ao ativo circulante, as disponibilidades de caixa da Recuperanda apresentaram uma queda de 16%, porém em contrapartida o saldo de clientes praticamente dobrou.
- Além disso, saldo de “Outros Créditos”, representados por “Adiantamentos a Fornecedores”; “Adiantamentos a Empregados” e “Impostos a Recuperar” apresentou um aumento de 2%.
- Dentre tais rubricas, destaca-se o aumento de 8% do saldo de “Impostos a Recuperar”.
- Em relação ao ativo não circulante, houve o aumento de 7% do saldo do Imobilizado.
- A depreciação acumulada foi de 1% no período.
- As demais contas seguem em estabilidade.



Via Nova | Balanços - Abril/2025 a Setembro/2025

Passivo	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Total Passivo + PL	R\$ 4.656	R\$ 4.765	R\$ 4.953	R\$ 5.119	R\$ 5.244	R\$ 5.516
Passivo Circulante	R\$ 6.283	R\$ 6.427	R\$ 6.621	R\$ 6.788	R\$ 6.928	R\$ 7.206
Emprestimos Bancários	R\$ 62	R\$ 60	R\$ 57	R\$ 54	R\$ 52	R\$ 49
Fornecedores	R\$ 18	R\$ 20	R\$ 21	R\$ 25	R\$ 14	R\$ 12
Obrigações Tributárias	R\$ 3.795	R\$ 3.894	R\$ 3.994	R\$ 4.094	R\$ 4.261	R\$ 4.374
Obrigações Com Pessoal	R\$ 564	R\$ 530	R\$ 536	R\$ 539	R\$ 538	R\$ 607
Obrigações Com Encargos Sociais	R\$ 653	R\$ 670	R\$ 673	R\$ 682	R\$ 609	R\$ 674
Provisões	R\$ 1.153	R\$ 1.214	R\$ 1.300	R\$ 1.354	R\$ 1.414	R\$ 1.449
Outras Obrigações	R\$ 38	R\$ 39	R\$ 39	R\$ 39	R\$ 40	R\$ 40
Passivo não Circulante	R\$ 2.216	R\$ 2.190	R\$ 2.175	R\$ 2.175	R\$ 2.160	R\$ 2.153
Empréstimos Bancários	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298
Empréstimos de Sócios	R\$ 11	R\$ 7	R\$ 4	R\$ 4	R\$ -	R\$ -
Obrigações Tributárias	R\$ 1.252	R\$ 1.252	R\$ 1.252	R\$ 1.252	R\$ 1.252	R\$ 1.252
Recuperação Judicial	R\$ 655	R\$ 632	R\$ 621	R\$ 621	R\$ 610	R\$ 603
Total Passivo	R\$ 8.499	R\$ 8.617	R\$ 8.796	R\$ 8.963	R\$ 9.088	R\$ 9.359
Capital Social	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300
Reservas	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246
Bens em comodato a devolver	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9
Total do PL	-R\$ 3.843	-R\$ 3.852	-R\$ 3.843	-R\$ 3.843	-R\$ 3.843	-R\$ 3.843



Via Nova | Balanços - Passivo

- Em relação ao passivo circulante destaca-se a queda de 14% do saldo de “Fornecedores” em comparação ao registrado em Agosto/2025.
- Houve a majoração de 3% do saldo de “Provisões” relacionadas à obrigações trabalhistas.
- O saldo de “Obrigações Tributárias” apresentou um aumento de 3% e o saldo de “Obrigações Com Pessoal” foi cresceu 13%.
- Houve uma redução de 11% do saldo de "Obrigações com Encargos Sociais".
- O saldo de "Empréstimos com sócios " foi zerado e o saldo de "Recuperação Judicial" apresentou uma queda de 1%.
- O patrimônio líquido permanece negativo em razão dos sucessivos prejuízos acumulados.

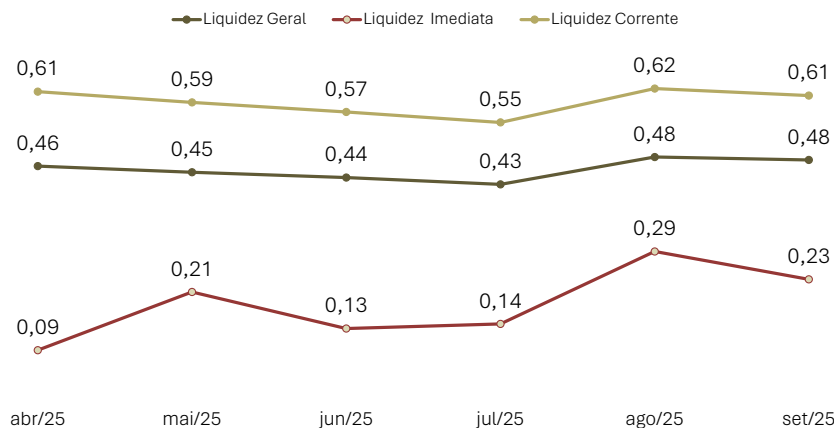


Índices de liquidez

Grupo	Denominação	Interpretação	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
Índices Liquidez	Liquidez Geral	Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.	0,46	0,45	0,44	0,43	0,48	0,48
	Liquidez Imediata	Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.	0,09	0,21	0,13	0,14	0,29	0,23
	Liquidez Corrente	Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.	0,61	0,59	0,57	0,55	0,62	0,61
Índices de Endividamento	Evidamento Geral	Quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Quanto menor, melhor.	167%	173%	179%	186%	165%	169%
	Composição das Exigibilidades	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação às obrigações totais. Quanto menor, melhor.	0,95	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96
Índices Rentabilidade	Margem Líquida	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 vendidos. Quanto maior, melhor.	-22,74%	-15,38%	-17,84%	-19,23%	23,47%	-16,51%
	Rentabilidade do Ativo	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 investidos. Quanto maior, melhor.	-0,76 R\$ 3.934,77	-0,53 R\$ 3.881,87	-0,60 R\$ 3.867,22	-0,66 R\$ 3.815,76	1,10 R\$ 4.376,43	-0,54 R\$ 4.450,18
	Produtividade	Quanto a empresa obtém de receita líquida para cada R\$ 1 investido. Quanto maior, melhor.	3,34	3,42	3,37	3,44	4,67	3,24
Índices de Riscos	Margem EBITDA (em %)	Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.	-0,20	-0,14	-0,17	-0,18	0,24	-0,16
	Dívida Líquida sobre EBITDA	Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.	-1,64	-2,25	-1,94	-1,77	0,85	-1,81
	Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.	-0,28	-0,38	-0,31	-0,27	0,13	-0,26



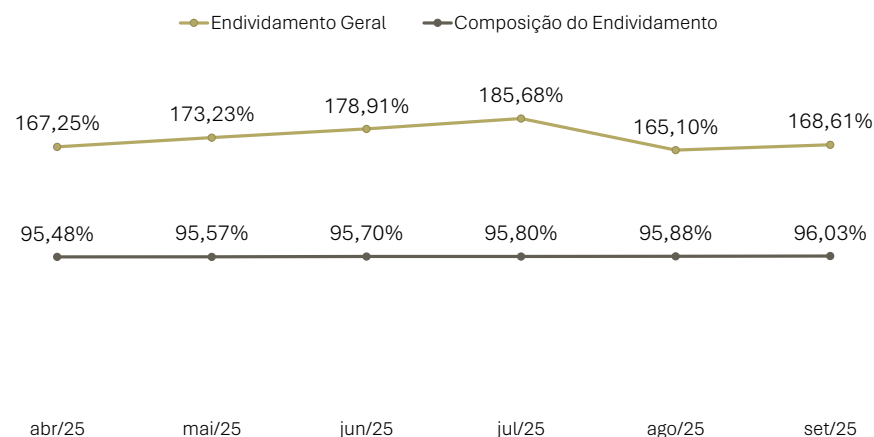
Análise Econômica e Financeira



A **Liquidez Geral** de 0,48 indica que os ativos de longo prazo e circulantes ainda são insuficientes para cobrir o passivo total da empresa.

A **Liquidez Imediata** foi reduzida para 0,23, sinalizando a queda da disponibilidade imediata de recursos para honrar compromissos financeiros.

A **Liquidez Corrente** foi de 0,61, indicando uma redução da capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, principalmente devido ao aumento do saldo devedor com obrigações tributárias e provisões.

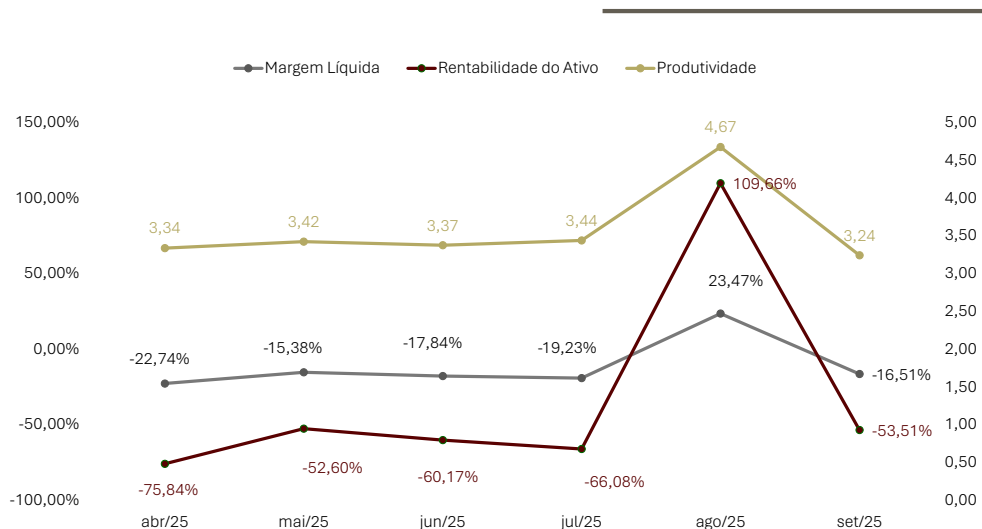


Em Setembro/2025, verificou-se um aumento no **Endividamento Geral**, que passou para 168,61%, indicando que o passivo total passou a representar mais da metade do valor dos ativos da empresa, sugerindo elevado risco financeiro.

A **Composição do Endividamento** demonstra que a proporção das dívidas de curto prazo em relação ao total das obrigações, foi de 96,03% em Setembro/2025, indicando que a maior parte do passivo da Recuperanda continua concentrada em compromissos de curto prazo, o que pode pressionar seu fluxo de caixa.



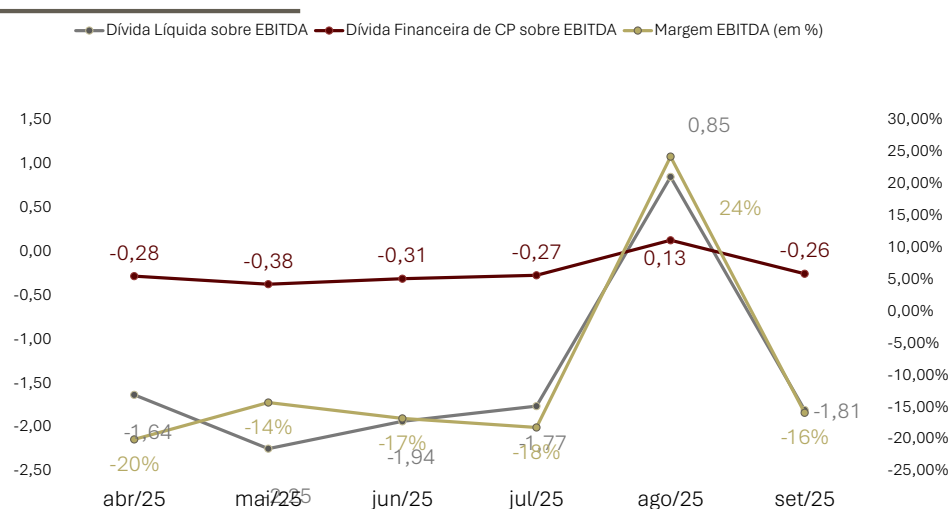
Análise Econômica e Financeira



A **Margem Líquida** atingiu -16% em Setembro/2025, sinalizando que a empresa registrou prejuízo no período.

A **Rentabilidade do Ativo** foi de -53%, indicando que, para cada R\$ 1,00 investido em ativos, a Recuperanda apresentou uma perda de R\$ 0,53. Esse resultado aponta uma melhora na eficiência na utilização dos ativos para gerar retorno financeiro.

A **Produtividade**, aqui empregada para analisar a Receita Líquida por unidade monetária apresentou aumento, em Setembro/2025, em que para cada R\$ 1,00 investido, a empresa gerou uma Receita Líquida de R\$ 3,24.



A **Margem EBITDA**, que mede a eficiência operacional da empresa antes dos efeitos financeiros e tributários, apresentou queda, atingindo 24% em Setembro/2025.

O **índice Dívida Líquida sobre EBITDA** foi de -1,85, e demonstra que a Recuperanda não tem caixa suficiente para suportar sua estrutura de endividamento.

Por fim, a **Dívida Financeira de Curto Prazo sobre EBITDA** foi de -0,26. Seu valor negativo distorce a interpretação e utilidade da métrica.



Considerações finais

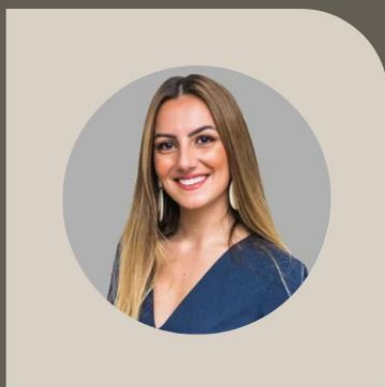
Da análise dos documentos apresentados, verifica-se o atendimento formal e material às exigências legais no que concerne à escrita contábil, sendo possível observar que a performance da empresa está evoluindo positivamente ao longo dos exercícios.

Em Setembro/2025, observa-se que a Recuperanda apresentou uma redução da performance operacional em razão da queda de faturamento e manutenção do volume de custos de despesas. Nota-se que o caixa retornou ao patamar de pressão e o EBTIDA negativo sinaliza a insuficiência operacional da empresa.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial



GIOVANNA MACEDO
giovanna@mbpm.adv.br
OAB/PR 77.053



JÉSSICA BARBOSA
jessica@mbpm.adv.br
OAB/PR 76.433

www.mbpm.adv.br

